

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CHAPÉUS DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente EMIDIO PIANARO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG no 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.o 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ de nº 94.987.930/0001-24, com sede na Rua Darcy Longhi, no 385, Bairro Industrial, Bento Gonçalves - RS, CEP 95.700-000, neste ato representada por **RENATO CENCI**, brasileiro, sócio diretor, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.037.270-217, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.046.910-72, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1 -** Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:
 - 1.1.1 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES CALÇA PARA ELETRICISTA, SENDO:

25 (VINTE E CINCO) UNIDADES TAMANHO P - CÓDIGO COCEL 22247
E 10 (DEZ) UNIDADES TAMANHO M - CÓDIGO COCEL 22248. TECIDO
ANTICHAMA E ANTIARCO ELÉTRICO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO



OU NO MÍNIMO 88% DE ALGODÃO E 12% DE FIBRAS SINTÉTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA, CONFORME **CARACTERÍSTICAS GERAIS** NO ANEXO II. MARCA CENCI CA 33077

- 1.1.2- 10 (DEZ) UNIDADES CAMISA PARA ELETRICISTA (M). TECIDO ANTI CHAMA E ANTI ARCO ELÉTRICO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO OU NO MÍNIMO 88% DE ALGODÃO E 12% DE FIBRAS SINTÉTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA, CONFORME CARACTERÍSTICAS GERAIS NO ANEXO II. MARCA CENCI CA 33076
- 1.1.3-07 (SETE) UNIDADES JAPONA EM BRIM 100% DE ALGODÃO, NA COR AZUL MARINHO, COM GOLA FECHADA ESPORTE E FORRO EM MATELASSÊ. DESCRIÇÃO GERAL: PARTE EXTERNA: BRIM 100% DE ALGODÃO, COM MANGAS COMPRIDAS E PUNHO DE 6,0CM ABOTOÁVEL E REGULÁVEL POR BOTÕES EM 2 POSIÇÕES. ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ZÍPER, 02 BOLSOS INFERIORES CHAPADOS COM ABERTURA LATERAL. FORRO INTERNO: ABRANGENDO TODA A EXTENSÃO DA JAPONA, NO MESMO TECIDO PARA NÃO OCORRER ENRUGAMENTOS NO DECORRER DO USO E DAS LAVAGENS, SENDO NO PEITO E COSTA FORRADO EM MANTA DE POLIÉSTER RESINADA, COM ESPESSURA DE 10MM, COM ALMA DOS FILAMENTOS DE 11DTEX. PESO: 80G/M2 EM MATELASSÊ. LOGOTIPO: DEVERÁ SER BORDADO DIRETAMENTE NO TECIDO EXTERNO, NO LADO ESQUERDO DIANTEIRO, NA ALTURA DA CAVA, DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM APRESENTAR LINHAS SOLTA E CONFECCIONADO COM MATERIAL DE CORES FIRMES, QUE NÃO DESCORAM E NÃO APRESENTEM MANCHAS MESMO APÓS SUCESSIVAS LAVAGENS. COSTURAS: EM MÁQUINA INTERLOCK BITOLA MÍNIMA DE 10MM., PARA FECHAMENTO DA ILHARGAS, OMBROS E MANGAS(FIXAÇÃO E FECHAMENTO); EM MÁQUINA RETA 2 AGULHAS PARALELAS PARA FIXAÇÃO E PESPONTO DOS BOLSOS, PORTINHOLAS, CAVAS, MANGAS, CÓS, PUNHOS E PREGAS; EM MÁQUINA RETA 1 AGULHA PARA FIXAÇÃO DA GOLA, VISTA E BAINHA DOS BOLSOS DE PEITO E MANGA; TAMBÉM PARA O MATELASSÊ DO FORRO INTERNO; TRAVETES NAS EXTREMIDADES DOS BOLSOS E INÍCIO DE ABERTURA DAS MANGAS; APLICAÇÃO DE OVERLOCK NAS PARTES DESFIANTES DO TECIDO, 3 A 3,5 PONTOS POR CM. AVIAMENTOS: TODOS OS AVIAMENTOS SERÃO EM COR NÃO CONTRASTANTE COM O TECIDO. BOTÕES DE MASSA, COM 4 FUROS, E DIÂMETRO DE 15MM. ZÍPER EM POLIACETAL, PADRÃO IKK,



MODELO VSO-56 OU SIMILAR. PUNHOS SIMPLES, DOTADOS DE 2 BOTÕES PARA FECHAMENTO E REGULAGEM. BOLSO, CHAPADO MEDINDO 18CM DE LARGURA POR 22CM DE PROFUNDIDADE, COM PORTINHOLA DE 6CM DE ALTURA E FECHAMENTO COM BOTÃO; SOB ESTE BOLSO HAVERÁ UMA ABERTURA LATERAL, NO SENTIDO VERTICAL, QUE PERMITA A COLOCAÇÃO DAS MÃOS. APÓS O PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DEFINIDO A ATRAVÉS NUMERAÇÃO COM PROVA DE MODELO APRESENTADO. IDENTIFICAÇÃO: CADA JAPONA TERÁ, INTERNAMENTE, ETIQUETA COM NOME DO FABRICANTE (RAZÃO SOCIAL); NÚMERO (TAMANHO DO **IDENTIFICAÇÃO** MANEOUIM); DO TECIDO. **ACONDICIONAMENTO:** INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO. CÓDIGO COCEL: 22281. MARCA CENCI.

- 1.1.4- 60 (SESSENTA) UNIDADES CHAPÉU EM ALGODÃO, COM TEXTURA DE BRIM, NA COR CAQUI, COM BOTÕES DE PRESSÃO NA ABA QUE PODE SER PRESO NA ABA NA PARTE SUPERIOR, COM CORDA TIPO JUGULAR EM NYLON, REGULÁVEL PARA A MELHOR FIXAÇÃO. SERIFRAGADO A LOGOTIPO DA COCEL EM TRÊS CORES: PRETO, VERMELHO E BRANCO. EM 100% DE ALGODÃO E FORRO EM 100% POLIPROPILENO. CHAPÉU ESTILO AUSTRALIANO ABA TRASEIRA PARA PROTEGER O PESCOÇO E NUCA CONTRA O SOL E INSETOS, FORRADOS PARA SEU MAIOR CONFORTO. TAMANHO ÚNICO. MARCA CENCI.
- **1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 035/2015 e da CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA de 24/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - **2.1.1 -** Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 035/2015**, de 08 de julho de 2015 e respectivos Anexos;
 - **2.1.2 -** Proposta Comercial da Contratada.
- **2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os UNIFORMES E CHAPÉUS deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1- O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, no valor de:

Item 1.1	Preço unitário	Preço total
Subitem 1.1.1	R\$ 88,90	R\$ 3.111,50
Subitem 1.1.2	R\$ 99,90	R\$ 999,00
Subitem 1.1.3	R\$ 99,90	R\$ 699,30
Subitem 1.1.4	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00

- **4.2 -** É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.
- **4.3** Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.
- **4.4 -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

COCEL Energia Campolarguense

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo

de até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será efetuado

30 dias da data prevista para entrega especificada na Ordem de Compra,

e da apresentação da nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE**.

5.3 Deverão ser emitidas notas fiscais em separado (OBSERVAR ORDEM DE

COMPRA).

5.4 – A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os

débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do

presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os UNIFORMES E CHAPÉUS, de acordo com as

especificações contidas no Anexo I e II, do Edital do Pregão Presencial COCEL

n.º 035/2015;

6.1.2 - Quando da entrega dos UNIFORMESE CHAPÉUS, apresentar os

ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos UNIFORMES E CHAPÉUS contra quaisquer

defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outras de idênticas características os UNIFORMES, E

CHAPÉUS que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete)

dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de

compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem

de compra).

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento

do objeto deste Contrato.

6.1.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento da aquisição na época de sua

exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será

acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata

temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

- O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da

data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não

afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício

se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA poderá

ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº

8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de

qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até

24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a

comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes

do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o

inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da

CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas

neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os

fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios

do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela

CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da

prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão

sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos UNIFORMES E CHAPÉUS no prazo assinalado, importará

na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor

dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também

ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação

a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não

terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não

eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos

que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do

presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à

CONTRATADA a suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE por um

período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem

como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA antes da imposição das

penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o

caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei

nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos

I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas

no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes

representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos,

débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis

ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas

como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas,

honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos

à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e

10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e

contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela

assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de

quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus

termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de



aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes CONTRATANTES dão ao presente contrato o valor global de R\$ 6.309,80 (seis mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
12854	615.04.1.1.11.016.3511

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra.Mari Crusara Rossa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 17 de agosto de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

Emidio Pianaro Junior - Diretor Presidente



CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Renato Cenci - Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
GESTOR DO CONTRATO:		
Nome:		
CPF:		

Página 10/10 do Contrato Administrativo nº 057/2015